



Índice

I.	Candidaturas	3
I.1.	Até quando podem ser apresentadas as candidaturas para a eleição indireta do Presidente e de um Vice-Presidente das CCDR?	3
I.2.	Como são apresentadas as candidaturas para Presidente das CCDR? (Artigo 7.º RE)	3
I.3.	Como são apresentadas as candidaturas para Vice-Presidente das CCDR? (Artigo 7.º RE)	3
I.4.	Em que data a DGAL publicita no Portal Autárquico as candidaturas aceites?	4
I.5.	De que prazo dispõem os candidatos para reclamarem das candidaturas aceites, após a respetiva publicação no Portal Autárquico?	4
I.6.	Qual o prazo máximo previsto para apreciação das reclamações das candidaturas?	4
I.7.	Até que dia e através de que meio pode ser apresentada a desistência de uma candidatura?	4
I.8.	As assembleias municipais intervêm no processo das candidaturas para a eleição de presidente das CCDR? 5	
II.	Eleição de Vice-Presidente da CCDR.....	5
II.1.	Onde se devem dirigir os eleitores, e em que horário, para votar na eleição indireta para Vice-Presidente das CCDR?	5
II.2.	O ato eleitoral para vice-presidente das CCDR tem obrigatoriamente que decorrer nas instalações da CIM/AM ou pode a mesa de voto ser instalada noutro local?	5
III.	Eleição do Presidente da CCDR	5
III.1.	O ato eleitoral para presidente das CCDR pode ocorrer fora de uma sessão da assembleia municipal?	5
III.3.	Todos os membros da assembleia municipal na qual se realiza o ato eleitoral participam no ato eleitoral?	6
III.5.	Onde se localiza a mesa de voto para a eleição do presidente das CCDR?	7
III.6.	Qual a composição da mesa eleitoral para a eleição do presidente das CCDR?	7
III.7.	Para o dia 12 de janeiro de 2026 é necessário realizar alguma convocatória?	7
III.8.	Na convocatória para a sessão extraordinária da assembleia municipal, convocada especificamente e somente para o ato eleitoral para o Presidente da CCDR; qual a hora que se deve mencionar?	7
III.9.	Se a sessão de Assembleia Municipal for convocada para a eleição do Presidente da CCDR e tiver outros pontos na ordem do dia, qual o horário a que deve obedecer, para respeitar o período do ato eleitoral?	8
III.10.	Se o(s) ponto(s) da ordem do dia, para deliberação, anteceder(em) ou se seguir(em) ao ato eleitoral, e a maioria dos membros se ausentarem, deixando a sessão de ter quórum, a sessão tem de ser encerrada por força da Lei. O que sucede relativamente ao ato eleitoral?	8
III.11.	Na sessão extraordinária da assembleia municipal convocada especificamente para a eleição do presidente da CCDR, qual o regime aplicável ao direito a senhas de presença?	8
III.12.	Como se processa a credenciação dos delegados designados por cada candidatura?	9
IV.	Apuramento e divulgação de resultados.....	9
IV.1.	Como são apurados os eleitos para Presidente e Vice-Presidente das CCDR?.....	9
IV.2.	Como são comunicados à DGAL os resultados do ato eleitoral (nova face a 2020)	9



REPÚBLICA PORTUGUESA

IV.3. Como são divulgados os resultados eleitorais (nova face a 2020) 9



PERGUNTAS FREGUENTES

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DE UM VICE-PRESIDENTE DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, I.P. - 2026

I. Candidaturas

I.1. Até quando podem ser apresentadas as candidaturas para a eleição indireta do Presidente e de um Vice-Presidente das CCDR?

Até 20 dias antes da data do ato eleitoral, ou seja, até às 23:59 do dia 23 de dezembro de 2025

I.2. Como são apresentadas as candidaturas para Presidente das CCDR? (Artigo 7.º RE)

As candidaturas são remetidas à DGAL, para o endereço eletrónico eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt, e incluem, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- i. **Declaração de proposta de Candidatura** com a identificação de, no mínimo, 15 % dos membros do colégio eleitoral formado pelos eleitos locais em efetividade de funções no dia 3 de dezembro de 2025 , conforme consta dos Cadernos Eleitorais publicados no Portal Autárquico (Presidentes das câmaras municipais; Presidentes das assembleias municipais; Vereadores eleitos ainda que sem pelouro atribuído; Deputados municipais, incluindo os presidentes das juntas de freguesia, da área geográfica de atuação da respetiva CCDR), ou por partidos políticos com representação no respetivo colégio e com subscrição por declaração do partido político emitida pelos órgãos nacionais competentes;
- ii. **Declaração de Candidatura**, que identifica o candidato;
- iii. Cópia devidamente certificada do Certificado de Habilidades académicas do candidato, a fim de comprovar o grau de Licenciado, nos termos do artigo 15.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio (*certificação nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de março e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, sendo competentes para a certificação todas as entidades referidas nestes diplomas legais*).

I.3. Como são apresentadas as candidaturas para Vice-Presidente das CCDR? (Artigo 7.º RE)

As candidaturas são remetidas à DGAL, para o endereço eletrónico eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt, e incluem, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- i. **Declaração de proposta de Candidatura** com a identificação de, no mínimo, 15 % dos membros do colégio eleitoral formado por todos os presidentes das câmaras municipais que integram a área

geográfica abrangida pela respetiva CCDR, em efetividade de funções no dia 3 de dezembro conforme consta dos Cadernos Eleitorais publicados no Portal Autárquico, ou por partidos políticos com representação no respetivo colégio e com subscrição por declaração do partido político emitida pelos órgãos nacionais competentes;

- ii. **Declaração de Candidatura**, que identifica o candidato;
- iii. **Cópia devidamente certificada do Certificado de Habilidades académicas** do candidato, a fim de comprovar o grau de Licenciado, nos termos do artigo 15.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 16 de maio (*certificação nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de março e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, sendo competentes para a certificação todas as entidades referidas nestes diplomas legais*)

I.4. Em que data a DGAL publicita no Portal Autárquico as candidaturas aceites?

No dia 28 de dezembro de 2025, cinco dias após o fim do prazo da sua apresentação-e após verificação da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos e da elegibilidade dos candidatos (Artigo 8.º/1 RE), a DGAL publicita no Portal Autárquico as candidaturas aceites.

I.5. De que prazo dispõem os candidatos para reclamarem das candidaturas aceites, após a respetiva publicação no Portal Autárquico?

Os candidatos podem apresentar reclamação, através de requerimento sob a forma articulada dirigido à DGAL, por endereço eletrónico eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt, no prazo de quarenta e oito horas após a publicação da aceitação das candidaturas, ou seja, até ao dia 30 de dezembro por referência ao minuto anterior da hora da publicação referida (Artigo 12.º/2 RE).

I.6. Qual o prazo máximo previsto para apreciação das reclamações das candidaturas?

No prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da apresentação da reclamação, os candidatos são notificados da respetiva decisão, para o endereço eletrónico eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt. (Artigo 12.º/3 RE).

I.7. Até que dia e através de que meio pode ser apresentada a desistência de uma candidatura?

Até dois dias antes da realização do ato eleitoral é admitida a desistência de qualquer candidato, ou seja, até ao dia 10 de janeiro de 2026.

A desistência de candidatura deve ser formalizada por declaração escrita remetida à DGAL, para o endereço eletrónico eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt. (Artigo 9.º/1 RE).

I.8. As assembleias municipais intervêm no processo das candidaturas para a eleição de presidente das CCDR?

Não, as assembleias municipais não são intervenientes no processo de candidatura, conforme se encontra previsto nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento Eleitoral (RE), aprovado em anexo à Portaria n.º 754-A/2025/2, de 12 de dezembro.

II. Eleição de Vice-Presidente da CCDR

II.1. Onde se devem dirigir os eleitores, e em que horário, para votar na eleição indireta para Vice-Presidente das CCDR?

Devem dirigir-se às instalações das respetivas comunidades intermunicipais (CIM) ou áreas metropolitanas (AM), entre as 16h e as 20h, do dia 12 de janeiro de 2026 (Artigo 5.º RE).

II.2. O ato eleitoral para vice-presidente das CCDR tem obrigatoriamente que decorrer nas instalações da CIM/AM ou pode a mesa de voto ser instalada noutra local?

A mesa eleitoral é constituída nas instalações de cada CIM/AM (cfr. n.º 6 do art.º 16.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 16 de maio, e no n.º 1 do art.º 15.º do RE).

III. Eleição do Presidente da CCDR

III.1. O ato eleitoral para presidente das CCDR pode ocorrer fora de uma sessão da assembleia municipal?

Não, o ato eleitoral decorre em sessão de assembleia municipal, necessariamente numa sessão extraordinária, atento o disposto no artigo 27.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do anexo ao DL n.º 36/2023, de 16 de maio, que: “O ato eleitoral para o cargo de presidente decorre nas instalações das assembleias municipais, sob a responsabilidade da respetiva mesa eleitoral”. No seguimento desta disposição os números 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral têm de ser interpretados em conjunto com o n.º 3 do artigo 15.º do mesmo Regulamento, que dispõe que: “A mesa eleitoral de cada assembleia municipal é presidida pelo respetivo presidente que é coadjuvado pelos restantes membros que compõem a mesa da Assembleia Municipal (...”).



Assim, resulta inequívoco que o ato eleitoral tem de decorrer sob a responsabilidade da mesa eleitoral, composta pelos membros da mesa da assembleia municipal, que por sua vez, preside às assembleias municipais ordinárias ou extraordinárias, que decorrem nas respetivas instalações.

Nestes termos, a razão para o n.º 3 do artigo 5.º do RE prever que: “para efeitos do disposto no número anterior pode ser convocada reunião especificamente para esse fim”, deve-se à possibilidade de o Presidente da assembleia municipal decidir convocar uma reunião extraordinária apenas para realizar o ato eleitoral, ou, poder convocar uma reunião extraordinária com outros pontos de ordem de trabalhos, para a mesma sessão.

III.2. Quem convoca a reunião de assembleia municipal que decorrerá no dia 12 de janeiro de 2026?

A convocatória para a reunião de assembleia municipal segue o regime geral, previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porquanto o ato eleitoral foi convocado através do Despacho n.º 14805-C/2025, de 12 de dezembro, do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento.

III.3. Todos os membros da assembleia municipal na qual se realiza o ato eleitoral participam no ato eleitoral?

Participam no ato eleitoral os membros, em sessão da assembleia municipal, incluídos no caderno eleitoral, isto é, que se encontravam em funções até ao dia 3 de dezembro, dia de referência para a definição do colégio eleitoral.

Não participarão no ato eleitoral os membros que se encontrem em substituição de membros incluídos no caderno eleitoral e cuja substituição tenha ocorrido após aquela data.

Não participarão, ainda, no ato eleitoral os membros incluídos no caderno eleitoral que tenham sido substituídos na assembleia municipal que acolhe o ato eleitoral.

III.4. Se a sessão da Assembleia Municipal for convocada especificamente para a eleição do Presidente da CCDR, sendo esse o único ponto da ordem do dia, terá de ser salvaguardada a existência de quórum para que a sessão funcione?

Não, nestes casos não se aplica o regime do quórum, previsto no artigo 54.º na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, porquanto ao ato eleitoral está subjacente o princípio constitucionalmente consagrado de que o exercício do direito de sufrágio constitui um dever cívico.



Assim, não sendo o voto obrigatório, poderá suceder, no limite, que não se desloque ao ato eleitoral qualquer eleitor, ou que se desloque apenas um eleitor, o que não inviabiliza a validade do ato eleitoral e, bem assim, da sessão de Assembleia Municipal.

III.5. Onde se localiza a mesa de voto para a eleição do presidente das CCDR?

Constituindo-se a mesa eleitoral em cada assembleia municipal, a mesa de voto será localizada onde se realizar a sessão da assembleia municipal.

III.6. Qual a composição da mesa eleitoral para a eleição do presidente das CCDR?

A mesa eleitoral é constituída pela mesa da assembleia municipal, cuja composição é comunicada à DGAL até 5 dias antes da data da realização do ato eleitoral, conforme se encontra previsto no n.º 3 do artigo 15.º do RE.

Não obstante, no dia do ato eleitoral, a mesa eleitoral é constituída pelos membros da mesa da assembleia municipal.

As eventuais substituições dos membros da mesa eleitoral seguem o regime legal e regimental em vigor.

III.7. Para o dia 12 de janeiro de 2026 é necessário realizar alguma convocatória?

Para o dia 12 de janeiro de 2026 é necessária:

_ a convocatória para a sessão da assembleia municipal, a efetuar nos termos habituais de uma sessão extraordinária, designadamente em matéria de publicidade com a indicação do dia, hora e local da sua realização, e cuja ordem do dia incluirá a realização do ato eleitoral em apreço; e

_ a convocatória para o ato eleitoral, já efetuada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por Despacho n.º 14805-C/2025 de 12 de dezembro, a qual é convocatória bastante para a participação dos membros da câmara municipal nos respetivos atos eleitorais, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º e com o artigo 3.º do RE.

III.8. Na convocatória para a sessão extraordinária da assembleia municipal, convocada especificamente e somente para o ato eleitoral para o Presidente da CCDR; qual a hora que se deve mencionar?



A convocatória para a sessão da assembleia municipal durante a qual decorrerá o ato eleitoral deverá indicar a hora considerada prevista no Regulamento eleitoral para a realização do ato eleitoral, ou seja, entre as 16h e as 20h, do dia 12 de janeiro de 2026 (Artigo 5.º RE).

III.9. Se a sessão de Assembleia Municipal for convocada para a eleição do Presidente da CCDR e tiver outros pontos na ordem do dia, qual o horário a que deve obedecer, para respeitar o período do ato eleitoral?

Neste caso, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, que preside à mesa eleitoral, decidir qual a hora indicada a constar da respetiva convocatória da Assembleia Municipal, considerando que o ato eleitoral tem início às 16h e terá de terminar às 20h, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RE, a não ser que, de acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do RE, o presidente da mesa eleitoral declare encerrada a votação mais cedo, por terem votado todos os eleitores do respetivo caderno eleitoral.

III.10. Se o(s) ponto(s) da ordem do dia, para deliberação, anteceder(em) ou se seguir(em) ao ato eleitoral, e a maioria dos membros se ausentarem, deixando a sessão de ter quórum, a sessão tem de ser encerrada por força da Lei. O que sucede relativamente ao ato eleitoral?

No que respeita ao quórum necessário para a realização da sessão, compete à mesa da assembleia municipal assegurar que o quórum se encontra cumprido, apenas para efeitos de deliberação dos demais pontos da ordem do dia, que não o ponto do ato eleitoral.

O ponto que incide sobre o ato eleitoral não obedece à exigência de quórum, conforme enquadramento presente em FAQ acima respondida.

III.11. Na sessão extraordinária da assembleia municipal convocada especificamente para a eleição do presidente da CCDR, qual o regime aplicável ao direito a senhas de presença?

Aplica-se o regime geral, previsto no art.º 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação atual, de acordo com o qual os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada sessão ordinária ou extraordinária do respetivo órgão.

Dever-se-á, ainda, ter presente o disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, onde se prevê que os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.



Este é o regime que vigora em todas as sessões de Assembleia Municipal, onde se encontram previstas votações na respetiva ordem do dia, mesmo que o único ponto da ordem do dia seja uma proposta de votação, pelo que nada existe de diferente, no caso concreto.

III.12. Como se processa a credenciação dos delegados designados por cada candidatura?

Os delegados são credenciados junto do presidente da mesa eleitoral no momento de abertura do respetivo ato eleitoral, devendo apresentar credencial do candidato.

IV. Apuramento e divulgação de resultados

IV.1. Como são apurados os eleitos para Presidente e Vice-Presidente das CCDR?

São eleitos presidente e vice-presidente os candidatos sobre os quais tenha recaído o maior número de votos validamente expressos dos respetivos colégios eleitorais, não se considerando como tal os votos em branco (Artigo 17.º, n.º 1, da LO CCDR).

IV.2. Como são comunicados à DGAL os resultados do ato eleitoral

Os resultados são comunicados à DGAL para o endereço eleicoes@dgal.gov.pt, através do ficheiro em formato Excel remetido pela DGAL, que deve ser mantido com o mesmo nome e formato, acompanhado do edital que publicou os resultados apurados em cada mesa eleitoral.

IV.3. Como são divulgados os resultados eleitorais

Os resultados provisórios são divulgados pela DGAL no dia das eleições no Portal Autárquico em [Portal Autárquico - resultados eleitorais.](#)

Os resultados eleitorais são publicados na 2.ª série do Diário da República, por iniciativa da DGAL, após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais (Artigo 17.º, n.º 2, da LO CCDR)